

## EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 011.2019

### COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada QUINTA-FEIRA, DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2019, A PARTIR DAS 17 HORAS, na Sede da LNF, localizada na Rua Beneficência Portuguesa, nº 24, 8º andar, Sala 813, Centro, São Paulo – SP.

1) PROCESSO Nº 065.2019 (10/11/2019)

- **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (“CORINTHIANS”)**, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191, II, E 213, I, §1º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD).

2) PROCESSO Nº 066.2019 (09/11/2019)

- **LUIZ FERNANDO DUBENA SOUZA**, JOGADOR NÚMERO 20, DA EQUIPE DO CAMPO MOURÃO.
- **FÁBIO RODRIGUES HELIOTRÓPIO DE MATOS**, JOGADOR NÚMERO 9, DA EQUIPE DO CAMPO MOURÃO.

3) PROCESSO Nº 067.2019 (10/11/2019)

- **SR. ALEXANDRE JUNIOR BUFFULIN**, DA EQUIPE PATO FUTSAL, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 258, II E 258-B DO CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA (CBJD);
- **EQUIPE ACBF**, POR INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 191 E 213, I, §1º DO CBJD EM RELAÇÃO AO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 4 DO ANEXO X DO REGIMENTO INTERNO DA LIGA DE FUTSAL.

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2019, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente INTIMAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a intimação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.



RICARDO SAMPAIO

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal